SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

14.ª Sessão Data 04/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O AVC (Acidente Vascular Cerebral) é o maior causador de mortes no Brasil. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, a cada 5 minutos, uma pessoa morre em decorrência de AVC no Brasil, totalizando mais de 100.000 (cem mil) óbitos por ano.

A doença é também a principal causadora de incapacidade em adultos de todo o mundo. A cada ano, retira do mercado de trabalho milhares de brasileiros e os deixam restritos a uma cama, incapacitados de andar, tomar banho ou comer sem ajuda. Cerca de 70% dos pacientes não retornam ao trabalho e mais de 50% ficam com sequelas graves e dependentes de outras pessoas para as atividades básicas da vida diária.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC), também conhecido como "derrame", pode ser definido como o surgimento de um déficit neurológico súbito, causado por um problema nos vasos sanguíneos do sistema nervoso central. Normalmente o AVC é dividido em 2 tipos: o AVC Isquêmico e o AVC Hemorrágico:

- AVC Isquêmico: ocorre pela obstrução ou diminuição brusca do fluxo sanguíneo em uma artéria cerebral causando falta de circulação no seu território vascular. Pode ser classificado em 3 subtipos: AVC Trombótico, AVC Embólico e AVC Lacunar.

- AVC Hemorrágico: o acidente vascular cerebral hemorrágico é causado pela ruptura espontânea (não traumática) de um vaso, com extravasamento de sangue para o interior do cérebro (hemorragia intracerebral), para o sistema ventricular (hemorragia intraventricular) e/ou espaço subaracnóideo (hemorragia subaracnóide).

Apesar de ser a doença que mais mata os brasileiros e a principal causa de incapacidade no mundo, o AVC ainda é negligenciado. A população não sabe reconhecer os sintomas, não sabe que atitude tomar na vigência do quadro agudo, não conhece seus fatores de risco e adere mal à sua prevenção.

O AVC se apresenta subitamente com variados sintomas: fraqueza ou dormência de um lado do corpo; dificuldade para falar ou entender; perda súbita da visão; dificuldade de coordenação; cefaleia explosiva. Estes sintomas iniciais devem ser encarados como o anúncio de uma tragédia. O paciente com AVC que não procura atendimento médico emergencial corre o sério risco de falecer ou ficar sequelado para sempre. Infelizmente, estes sintomas de alerta são ignorados pela população, que acaba buscando socorro médico no(s) dia(s) posterior(es), quando resta muito pouco a ser feito.

Como o acidente vascular cerebral é uma emergência médica, o paciente deve ser encaminhado imediatamente para atendimento hospitalar. A utilização de alguns medicamentos, entre eles os trombolíticos, pode diminuir a extensão dos danos. A cirurgia pode ser indicada para retirar o coágulo ou êmbolo (endarterectomia), aliviar a pressão cerebral ou revascularizar veias ou artérias comprometidas.

Infelizmente, as células cerebrais não se regeneram e também inexiste tratamento que possa recuperá-las. No entanto, existem recursos terapêuticos capazes de ajudar a restaurar funções, movimentos e fala e, quanto antes começarem a ser aplicados, melhores serão os resultados. A rapidez e a organização no atendimento desta doença, além da utilização de protocolos e medicações específicas, diminuem a mortalidade e minimizam as sequelas. Apesar disto, poucos hospitais no Brasil estão preparados para este atendimento.

Estudos comprovam que a existência de unidades de AVC (que são enfermarias com equipe interdisciplinar treinada e capacitada para o atendimento da doença), diminuem a mortalidade e a incapacidade com um conjunto de ações simples e objetivas, como evitar febre, evitar queda

da oxigenação, evitar aumento ou diminuição excessiva da glicose, mobilizar precocemente o paciente, evitar aspiração com alimentos. Estas unidades tiveram um impacto relevante na redução de mortalidade e sequelas do AVC em países do primeiro mundo.

Apesar destas informações, pouquíssimos hospitais e postos/unidades de saúde no país oferecem este atendimento simples e barato, mas que necessita organização e treinamento da equipe. Além disso, para evitar complicações, o tratamento exige um neurologista treinado no atendimento destes pacientes.

Pacientes com AVC se acumulam nas emergências superlotadas do SUS, sem tratamento, com sequelas que poderiam ser evitadas se a doença fosse encarada com mais seriedade. Por todas estas razões, apresento presente Projeto de Lei, que tem como objetivo: implementar um programa de apoio ao paciente com AVC, visando contemplar todos os níveis de atenção: reconhecimento da população, atendimento pré hospitalar, hospitalar, reabilitação e prevenção.

A fase inicial do projeto deve ser de estruturação da rede de urgência, com unidades de saúde e hospitais sendo capacitados e equipados em toda cidade e interligados pelo SAMU para tratar o AVC conforme as recomendações internacionais.

Também deve ser priorizada a criação e estruturação de redes assistenciais de cuidados contínuos ao paciente com AVC ou com fatores de risco para a doença, que englobem todos os aspectos: educação da população, prevenção primária e secundária, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, reabilitação e reintegração social do paciente com AVC. O AVC precisa ser encarado como uma epidemia grave e como uma emergência de saúde pública e não como uma doença qualquer.

PROJETO DE LEI N° 079/21

"Autoriza a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC - e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizada a criação e instituição do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Art. 2º. O programa tem como objetivo garantir tratamento, o acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º. O Município deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para o desenvolvimento do programa e o correto tratamento das sequelas.

Art. 4º. O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC -, garantirá:

I - Tratamento médico adequado nas emergências;

II - Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral – AVC;

III - Exames periódicos;

IV - Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral - AVC e apoio à sua família;

V - Acesso universal a medicamentos;

VI - Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII - Orientação de grupos terapêuticos de apoio;

VIII - Orientação social, previdenciária e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda;

Art. 5º. O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Art. 6º. Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º. O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador